



**CONTRATO Nº 526/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MASTER AUDIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.742.942/0001-24.**

**I. CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MASTER AUDIOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.742.942/0001-24, inscrição Estadual: 90537419-21, estabelecida à Rua Conselheiro Laurindo, 809 - Andar 02 - Sala 203 e 204 - Centro, Na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 80.060-100, doravante denominada CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 - Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Jorge Ernesto Barriquello Calleros, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º.3.145.329-1 SESP/PR, CPF: 670.318.709-68, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Laurindo, 809 - Andar 02 - Sala 203 - Centro, Na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 80.060-100

**II. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º247/2023**, gerado pela **Dispensa por Limite n.º 011/2023**, **Contrato n.º.526/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 324/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1 - Os serviços de calibração em equipamentos de avaliação audiológica, com o objetivo de cumprir a resolução CFFa n.º: 553, de 02 de Outubro de 2019, serão realizados nos seguintes equipamentos:**

I. Audiômetro vibrasom AVS-500, número de série: 3987 e Patrimonio A031332, com fone TDH-39 e Vibrador radioear B-71.

II. Equipamento de emissões otoacústicas interacoustics otoread, número de série 0976188 e Patrimônio A047540.

**2.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser executados após a emissão da Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.**



**2.2.1** - Os equipamentos serão **encaminhados até a sede da empresa**, sendo este **frete de responsabilidade da prefeitura**, já o **retorno do equipamento/frete de devolução** será de **responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA**.

**2.2.2** - Os serviços de Calibração deverá ser efetuada conforme as NORMAS: IEC 60645, ANSI 53.6, ISO 39.

**2.2.3** - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**2.2.4** - A licitante vencedora ficará obrigada a repor os itens licitados, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.3** - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **2.2**, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

**2.4** - O adjudicatário terá que, garantir que os serviços de calibração nos equipamentos de avaliação audiológica, foram executados sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**2.4.1** - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, conforme normas regulamentadoras e legislações vigentes.

**2.5** - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços e dos equipamentos entregues, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pastã.

**2.5.1** - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

**2.6** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços exucutados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de equipamentos no **CDC- Código de Defesa do Consumidor**, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS ITENS LICITADOS**

**3.1** - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das **normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**3.2** - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses**, contado da data de aceite dos serviços de calibração em equipamentos de avaliação audiológica, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de utilização.

**3.3** - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá **arcar com todas as despesas de reenvio** em caso de recusa dos serviços prestados, por não estarem de acordo com as NORMAS: IEC 60645, ANSI 53.6, ISO 39.



**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Executar com pontualidade os serviços solicitados.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS\$ 1.030,00 (mil e trinta reais)**.

5.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	1	SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICA.	SRV	1,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 1.030,00</b>

5.1.1 - Os equipamentos serão **encaminhados até a sede da empresa**, sendo este **frete de responsabilidade da prefeitura**, já o **retorno do equipamento/frete de devolução** será de **responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA**.

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete de devolução e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado previamente após a prestação dos serviços licitados, mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



**5.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**5.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

**5.7.1** - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

**5.7.2** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

**5.7.3** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

**5.7.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

**5.7.5** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.3** - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



❖ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.39.99.00.00 (**R 7632**).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** na prestação dos serviços solicitados - objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 23/08/2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita Municipal de Naviraí-MS  
CPF/MF nº 017.491.841-09

(Representante legal da contratante)

JORGE ERNESTO  
BARRIQUELLO  
CALLEROS:67031870968

JORGE ERNESTO BARRIQUELLO  
CALLEROS:67031870968  
Curitiba, 15/07/22  
2023.08.23 16:46:56-03'00"  
12.1.3

**Jorge Ernesto Barriuello Calleros**

CPF: 670.318.709-68.

**MASTER AUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ: 12.742.942/0001-24

(Representante legal da contratada)

**Testemunhas:**

**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

**Karen Priscila Azevedo Dutra**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 9399-8



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 526/2023.**

**DISPENSA POR LIMITE N.º 011/2023.**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 247/2023.**

**EMPRESA: MASTER AUDIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.742.942/0001-24.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 324/2023.**

A **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 526/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Thais Carolina Deves	8329-1	Danilo Dias Pereira	1474-5

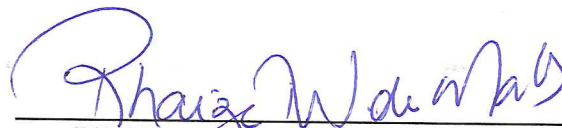
**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

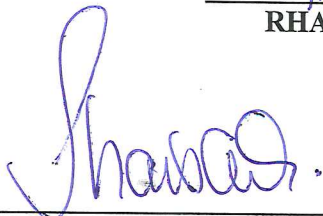
**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 24 de Agosto de 2023.

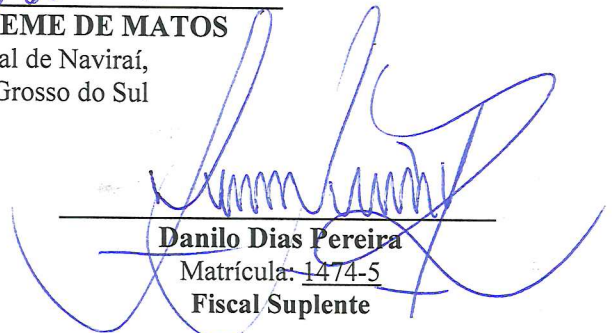


**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita Municipal de Naviraí,  
Estado de Mato Grosso do Sul



**Thais Carolina Deves**  
Matrícula: 8329-1  
Fiscal Titular



**Danilo Dias Pereira**  
Matrícula: 1474-5  
Fiscal Suplente

## GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 399/2023

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **CILMARA GUIZOLF SOARES**.

**Objeto** : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **399 / 2023**.

**Vigência** : até 15 de dezembro de 2023 .

**Disposição Finais** : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **399 / 2023** não modificadas por este instrumento.

**Data** : 01 de agosto de 2023 .

**Assinam** : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **CILMARA GUIZOLF SOARES** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

## GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 476/2023

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **LOURDES GABRIELA PREVEDEL**.

**Objeto** : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **476 / 2023**.

**Vigência** : até 15 de dezembro de 2023 .

**Disposição Finais** : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **476/ 2023** não modificadas por este instrumento.

**Data** : 01 de agosto de 2023 .

**Assinam** : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **LOURDES GABRIELA PREVEDEL** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 526/2023.

**PROCESSO**: 247/2023 – **DISPENSA POR LIMITE**: 011/2023.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**EMPRESA CONTRATADA**: **MASTER AUDIOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ**: 12.742.942/0001-24 .

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 324/2023 .**

**VALOR TOTAL**: R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.39.99.00.00 ( **R 7632** ).

**ASSINAM**: A **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul ( pela contratante ) e o **Sr. JORGE ERNESTO BARRIQUELLO CALLEROS**, CPF/MF: 670.318.709-68 ( pela contratada ).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: **23/08/2023 a 21/11/2023**.

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS**:

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Thais Carolina Deves**, Matrícula: 8329-1 ( **Fiscal Titular** ) e **Danilo Dias Pereira**, Matrícula: 1474-5 ( **Fiscal Suplente** ).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: **23/08/2023**.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

## GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

## EXTRATO DE EMPENHO Nº 5538/2023

**PROCESSO Nº 271 / 2022** – **PREGÃO Nº 116 / 2022** – **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022** .

**FAVORECIDO**: **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – **VALOR**: R\$ **4.820,00** – **DOTAÇÃO**: 06.01.133920503.2.026.3390.30.00.00 - MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI – **ORDENADOR DE DESPESAS**

**FISCAL DE CONTRATO**: VERA LUCIA – **MATRÍCULA**: 674-2 ;

**SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**: APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO – **MATRÍCULA**: 53-1

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 04/08/2023

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA